



AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS-SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - PMB

Processo nº 052/2024 – PMB

COMPARTS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.195.677/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Sr. Geremias Teles Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.574.475 e do CPF nº 642.664.519-20, vem, respeitosamente, apresentar Razões de Recurso, conforme segue.

1. DOS FATOS

O presente recurso administrativo é interposto nos autos do Processo nº 052/2024 e Pregão Eletrônico nº 025/2024, promovido pelo Município de Bombinhas/SC, visando à contratação de empresa especializada para a manutenção de veículos médios e pesados da frota municipal.

Este pregão, conduzido na modalidade eletrônica, tipo “menor preço por item”, tem como finalidade obter a proposta mais vantajosa, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, em respeito ao princípio da economicidade, e buscando a máxima eficiência na execução dos serviços públicos.



No entanto, apesar dos procedimentos adotados pela Comissão de Licitação, entende-se que a habilitação da licitante Alvacir da Silva, foi realizada de maneira inadequada, pois, conforme se depreende do Termo de Vistoria, a mesma não demonstrou a posse de todos os equipamentos e infraestrutura previstos no edital.

Assim, restam dúvidas quanto à sua capacidade técnica para prestar os serviços de manutenção exigidos para veículos médios, sendo esta uma violação direta ao princípio da vinculação ao edital, norteador do processo licitatório, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, este recurso visa reverter a decisão de habilitação da referida licitante, objetivando a fiel execução do objeto contratado, conforme as condições expressas no edital. Cabe ao poder público zelar pela isonomia entre os participantes e garantir que a contratação seja efetuada com a empresa que reúna as melhores condições técnicas para o cumprimento dos serviços descritos.

Neste sentido, o recurso baseia-se nos princípios fundamentais do Direito Administrativo, especialmente nos princípios da legalidade e eficiência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E LEGAL

2.1 DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, sendo interposto dentro do prazo recursal previsto no edital. De acordo com o item 12.1 do edital, "qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para o envio das razões do recurso".

O prazo final para a apresentação das razões é, portanto, até as 23:59 do dia de hoje, o que reafirma a tempestividade deste recurso e garante o direito do recorrente ao devido processo.

A tempestividade é um requisito fundamental no âmbito do direito administrativo, pois busca a segurança jurídica e a celeridade nos processos licitatórios. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, “a Administração deve observar rigorosamente os prazos e procedimentos recursais, sob pena de comprometer o andamento do processo e ferir o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados” (Meirelles, 2020, p. 453).

Assim, a apresentação deste recurso dentro do prazo legalmente previsto assegura que o recorrente exerça seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, consagrados no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

Portanto, requer-se o conhecimento e processamento deste recurso administrativo, uma vez que respeitado o prazo estabelecido pelo edital e pela legislação aplicável, o que permite a reavaliação da decisão da Comissão de Licitação, em busca da fiel execução do objeto licitado e do estrito cumprimento das exigências editalícias.

2.2 DA NÃO COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O certame em questão foi instaurado com o propósito de registrar preços para a futura e eventual contratação de empresa que prestará serviços de manutenção em veículos médios e pesados da frota municipal. Para tanto, o edital estabeleceu uma série de requisitos de habilitação técnica, visando assegurar que apenas empresas qualificadas, com estrutura e aparelhagem específicas, pudessem participar do processo licitatório.

Como bem se sabe, a Administração deve garantir que a empresa contratada possua as condições necessárias para prestar serviços com segurança e qualidade, atendendo ao interesse público e evitando riscos ao patrimônio municipal.

Sobre o assunto, assim prevê o instrumento convocatório:

DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

I – Declaração formal, sob as penas legais e do futuro contrato, declarando expressamente, que possui oficina própria para execução de cada serviço

cotado, localizada a uma distância viária não superior a 50 (cinquenta) quilômetros do Prédio da Prefeitura Municipal de Bombinhas – SC, informando o seu endereço, bem como declarando a disponibilidade dos itens abaixo no referido local para o futuro contrato.

a) Mão de obra com Aparelhagem própria, para execução do serviço cotado;

b) Estacionamento seguro e fechado para garantir proteção e segurança de no mínimo 05 (cinco) veículos de grande porte, inclusive no caso de pernoite. Obs.: Entende-se por aparelhagem própria, no mínimo: ferramental para solda MIG, TIG, elétrica e oxigênio, **bancada de testes equipamentos e sistemas hidráulicos, bancada de testes para válvulas de ar (sistemas pneumáticos), torno e fresa próprios, balanceamento de cardan, equipamento de leitura eletrônica para linha diesel,** equipamento para geometria a laser e balanceamento eletrônico de rodas, **ferramenta para teste e reparo do sistema de arla, ferramenta para teste e reparo de bicos injetores eletrônicos, ferramentas para teste em injeção eletrônica, lavagem química e água quente de peças e componentes,** atendimento de auto reboque sem custo adicional, serviços de elétrica, latoaria, pintura, torno e solda, mecânica, geometria e balanceamento.

Durante o processo licitatório, após a etapa de lances, foi realizada a fase de habilitação, momento em que a licitante Alvacir da Silva apresentou documentação que, a juízo da Comissão de Licitação, atendeu aos requisitos mínimos do edital para o item 13, referente à mão de obra mecânica para veículos médios.

DA CONFESSADA AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

Da análise do Termo de Vistoria revelou que a licitante não possui, em suas instalações, alguns dos equipamentos indispensáveis à execução dos serviços contratados, como "bancada de testes para sistemas hidráulicos", "bancada de testes para válvulas pneumáticas" e "equipamento de leitura eletrônica para linha diesel", entre outros. A omissão de tais itens indica uma inadequação estrutural que compromete a capacidade da empresa de prestar serviços conforme exigido.



É importante ressaltar que, no momento da vistoria, a licitante alegou que tais equipamentos seriam relevantes apenas para veículos pesados, contudo, tal afirmação não condiz com a verdade.

Os equipamentos faltantes e exigidos pelo edital têm importância técnica fundamental para a execução da manutenção de veículos médios, uma vez que a estrutura básica dos veículos e os sistemas de funcionamento exigem aparelhos específicos para garantir a precisão e segurança dos serviços.

A título de exemplo, o balanceamento de cardan é essencial para a estabilidade do veículo, evitando o desgaste prematuro de peças e garantindo uma dirigibilidade segura, fator indispensável para veículos da frota pública, que atendem diretamente à população.

Ainda, vale destacar que os demais itens também são fundamentais para a execução dos serviços, como por exemplo a bancada de testes para válvulas pneumáticas, são imprescindíveis para a checagem e o reparo dos sistemas de frenagem, essenciais tanto em veículos pesados quanto médios. O correto funcionamento de sistemas de frenagem e suspensão assegura a segurança dos veículos em tráfego, sendo um fator imprescindível para o atendimento das normas de segurança pública.

Não bastasse, outros dois equipamentos fundamentais são o sistema de teste e reparo para o sistema de ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) e o equipamento de teste para bicos injetores eletrônicos, ambos cruciais para o desempenho e sustentabilidade dos veículos adquiridos recentemente pelo município.

O sistema de ARLA, destinado à redução dos níveis de emissão de poluentes, desempenha um papel fundamental na adequação dos veículos às normas e diretrizes ambientais vigentes. Este sistema utiliza o ARLA para reduzir drasticamente as emissões de óxidos de nitrogênio (NOx), componentes altamente prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente. Sem o devido equipamento para manutenção e ajuste do ARLA, os veículos não apenas operariam de forma ineficiente, mas também aumentariam significativamente as emissões de poluentes. Tal situação configuraria um claro desacordo com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e com o compromisso do município com a redução do impacto ambiental de suas operações, além de poder levar ao desgaste prematuro dos componentes.



Outro equipamento indispensável é o de teste para bicos injetores eletrônicos, especialmente em veículos movidos a diesel, como é o caso das ambulâncias mencionadas. Este equipamento permite o diagnóstico e a calibragem precisa dos bicos injetores, assegurando a correta distribuição do combustível e a eficiência energética do motor. A manutenção inadequada ou a ausência de teste nos bicos injetores compromete diretamente o desempenho e a segurança dos veículos, expondo os componentes a falhas que poderiam causar paradas emergenciais e afetar a resposta rápida em emergências médicas.

Importante ressaltar que, conforme o edital, **todos esses equipamentos não podem ser terceirizados**. Essa exigência reflete a necessidade de que a oficina contratada possua estrutura própria para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Assim, a posse e disponibilidade dos equipamentos mencionados não é uma exigência formal, mas um critério fundamental para assegurar que a manutenção das ambulâncias e demais veículos médios ocorra dentro dos padrões de segurança e eficiência necessários para atender às necessidades do município.

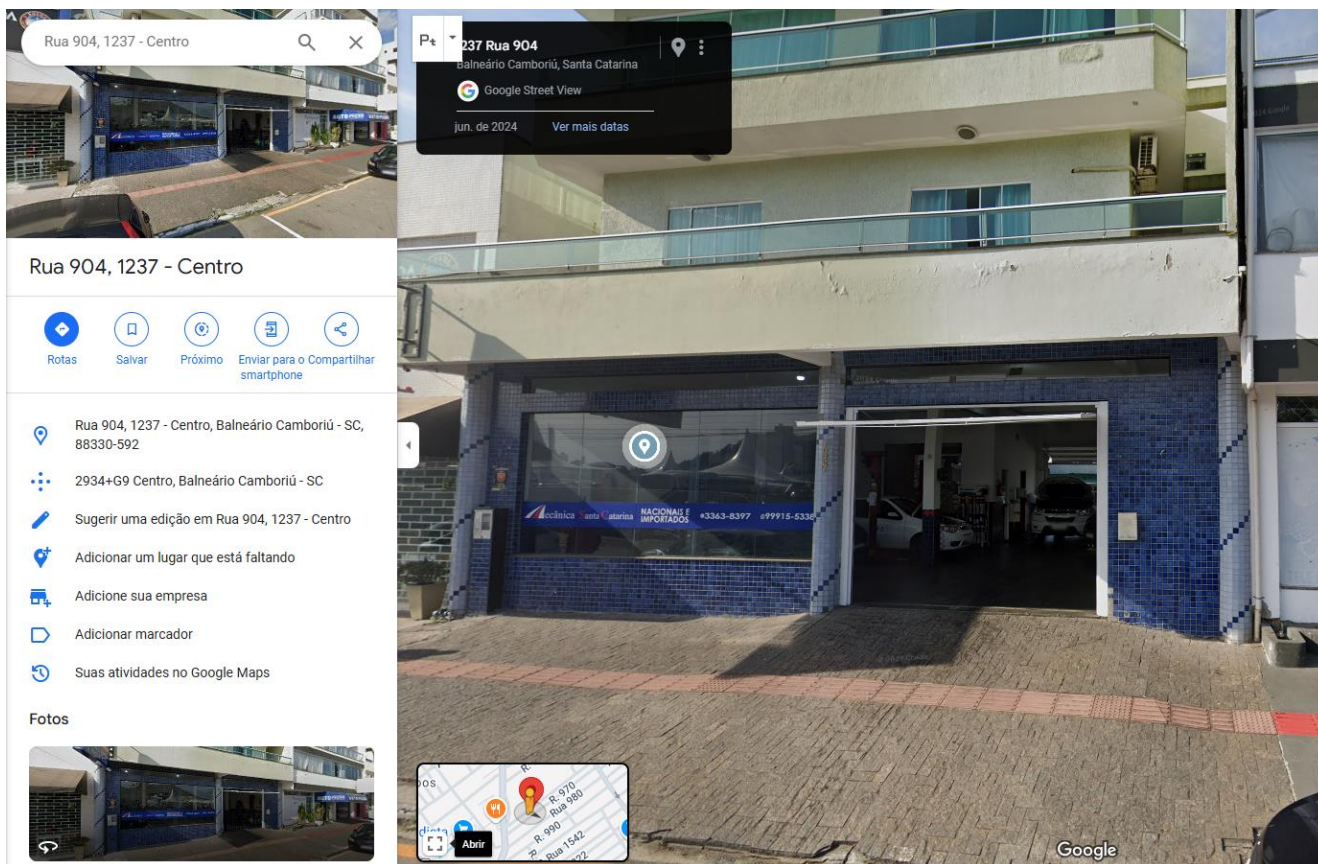
Como destacado por Marçal Justen Filho,

“a Administração deve prezar pela qualidade técnica das contratações, pois estas impactam diretamente na continuidade dos serviços públicos” (Justen Filho, 2018, p. 210).

Assim sendo, resta hialino o não cumprimento do licitante ALVACIR DA SILVA acerca dos equipamentos minimamente exigidos pelo instrumento convocatório.

DO NÃO CUMPRIMENTO ACERCA DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

De acordo com o endereço fornecido pelo licitante ALVACIR DA SILVA, este é o local de execução dos serviços licitados:



No ponto, nota-se que a porta de entrada da sede da licitante Alvacir da Silva, não possibilita a entrada de toda a frota de veículos médios do município de Bombinhas.

Inicialmente, destaca-se a questão referente à inadequação da porta de entrada da oficina da licitante Alvacir da Silva, que impossibilita a entrada de todos os veículos médios frota de veículos médios do município, como por exemplo ambulâncias e vans utilizadas para o transporte escolar. Essas vans, fundamentais para o deslocamento de estudantes, possuem uma altura aproximada de 3 metros. Contudo, a porta de entrada da oficina, não possui altura suficiente para permitir a entrada desses veículos, o que inviabiliza a realização da manutenção necessária.

Essa exigência não é apenas formal, ela assegura que a frota possa ser atendida prontamente, especialmente em casos de veículos destinados a serviços prioritários como o transporte escolar e serviços de saúde, onde qualquer indisponibilidade gera impacto direto na população.

Tal fato levanta uma preocupação crítica quanto à infraestrutura disponível para atender à demanda licitada. O edital especifica que a empresa vencedora deve dispor de um

espaço que não apenas permita a entrada e a circulação dos veículos, mas também que comporte o mínimo de cinco veículos de grande porte em um ambiente seguro e fechado. Este requisito essencial, descrito no item II, b, do item da documentação da qualificação técnica, visa garantir a segurança e a capacidade operacional da oficina, possibilitando que múltiplos veículos sejam atendidos simultaneamente sem comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços.

A exigência de comportar cinco veículos de grande porte em um espaço adequado, com acesso e área de estacionamento seguros, reflete a necessidade de que a estrutura da oficina seja compatível com a frota municipal.

Um espaço que não permita a entrada e acomodação de toda a frota prevista, como evidenciado pela insuficiência da porta de entrada e das áreas de circulação, indica uma deficiência técnica que compromete diretamente a capacidade da empresa em prestar os serviços de maneira satisfatória.

Tal inadequação estrutural afeta a segurança dos veículos e impede a realização de manutenções de forma eficiente e organizada, podendo gerar atrasos e dificuldades logísticas.

A ausência de espaço adequado para **atender a exigência mínima de cinco veículos de grande porte** (conforme exigência do Edital) implica, além de tudo, em riscos para o patrimônio público. A falta de acomodação apropriada poderia expor os veículos a riscos de danos e comprometer a continuidade dos serviços essenciais, o que contraria os princípios administrativos da eficiência e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a estrutura física oferecida pela licitante Alvacir da Silva revela-se insuficiente para as necessidades descritas no edital, comprometendo tanto a segurança quanto a qualidade da execução dos serviços licitados.

Portanto, resta evidência que a licitante não cumpre os requisitos mínimos exigidos no Edital.

Vale ressaltar o disposto no item 11.7 do Edital:

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, cabe à Administração rever a decisão de habilitação da licitante, pois a ausência de equipamentos essenciais é fator que compromete diretamente a segurança e eficácia dos serviços de manutenção, prejudicando o interesse público e ferindo os princípios de eficiência e eficácia.

Diante do não cumprimento, a aplicação do disposto no item 11.12 do Edital é medida que se impõe. Observe-se:

11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Portanto, diante da ausência de cumprimento dos requisitos do Edital, em especial a ausência de equipamentos e espaço mínimos, a inabilitação da licitante declarada vencedora é medida que se impõe.

3.0 PEDIDOS

Diante dos argumentos apresentados e com base na análise detalhada do Termo de Vistoria e das exigências do edital, requer-se que o presente recurso seja provido, com o fim de:

- a) Ser admitido o processamento deste recurso administrativo, uma vez que tempestivo e apresentado com o devido embasamento técnico e legal;
- b) Rever a decisão de habilitação da licitante ALVACIR DA SILVA, devido à insuficiência de estrutura e aparelhagem necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais;



c) Determinar a inabilitação e/ou desclassificação da referida licitante, conforme o estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas do edital, assegurando o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

d) Na remota hipótese de não inabilitação/desclassificação da licitante ALVACIR DA SILVA pelos fatos e argumentos acima expostos, pugna-se, de forma alternativa, que seja realizada uma nova vistoria ao local e que a comissão de vistoria seja integrada por servidores que possuam um conhecimento técnico dos serviços mais apurado.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Tijucas, 29 de outubro de 2024.

COMPARTS LTDA